



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/IJI/SC

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Destino: **O INTERESSADO**

Processo: **08490.002328/2021-31**

Interessado: **JASPAUL SINGH - PASSAPORTE 561960330**

1. Trata-se de pedido **TEMPESTIVO** de reconsideração, promovido JASPAUL SINGH, nacional do Reino Unido, detentor do passaporte 561960330, contra o Autos de Infrações nº 0687_00004_2021, DPF/IJI/SC, lavrado contra o mesmo, pelo cometimento da infração **descrita no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar, em tese, 65 dias o prazo de estada legal no país.**
2. O requerente entrou em nosso país em 03/11/2020, quando recebeu a classificação de turista e prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria sair do Brasil até o dia 01/02/2021 ou renovar seu prazo de estada, entretanto não consta na data prevista, nenhum registro de saída posterior no Sistema de Tráfego Internacional.
3. O requerente alega ter procurado a Polícia Federal em Florianópolis em 06/01/2021. Aduzem em sua defesa que buscou antecipadamente informar-se sobre sua regularidade no país, e que teria recebido informação de que teria 180 dias para permanecer no Brasil desde sua chegada, por conta da pandemia. Que com diante da informação, acreditou estar regular no país.
4. Alega ainda, cancelamento de voo de retorno ao país de origem, motivo pelo qual requer a reconsideração da imposição da multa.
5. Da análise dos fatos, não como cancelar a multa imposta ao recorrente, pelo simples fato de alegar a intenção de verificar sua regularidade de forma antecipada, tampouco, aceitar que a interpretação dada quanto a informação fornecida de que teria 180 dias para permanecer no país “por conta da pandemia”.
6. A PORTARIA Nº 18-DIREX/PF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no D.O.U. em 21/10/2020 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 78, dispõem de forma expressa, clara e inequívoca sobre a retomada da contagem dos prazos migratórios: dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal: Art. 1º Reinicia-se a contagem dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, a partir do dia 03 de novembro de 2020.
7. No presente feito, o multado, ingressou em território nacional, justamente no primeiro dia da retomada da contagem dos prazos migratórios, ou seja, em 03/11/2020. Porquanto, usufrui de forma plena seu prazo de estada inicialmente concedido.
8. Se a intenção do migrante era permanecer por mais tempo no Brasil, bastava dirigir-se a um Posto da Polícia Federal e solicitar prorrogação de prazo de estrada, o que não ocorreu.
9. O site da Polícia Federal é claro quanto a dispensa de agendamento para renovação de prazo de turista. <<https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e-delegacias/santa-catarina/superintendencia-regional-de-santa-catarina>>

10. Não há como alegar desconhecimento da legislação pátria, no intuito de salvar-se da imposição da multa pela infração cometida.
12. Diante do exposto acima, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pela **MANUTENÇÃO** da multa imposta.
13. Cientifique os requerentes para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no art.309, §8º, do Decreto 9199/2017, para instância imediatamente superior.
14. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, notifique-se por e-mail, caso haja em cadastro.
15. Após o decurso do prazo, não havendo recurso, cientifique os Autuados de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017. Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.
16. Após, archive-se na unidade.

1. .

RAFAEL DA COSTA FIRPO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
UMIG/NPA/DPF/IJI/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA COSTA FIRPO, Agente de Polícia Federal**, em 08/06/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19037858** e o código CRC **20BB981E**.